

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

03 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Parecer: n.º 195/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 198/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 003/2018 – PG – FME, A PRESENTE LICITAÇÃO CONSTITUI O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) OU AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA) PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORDO COM AS ROTAS E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS PROJETOS BÁSICOS, Anexos I e II do Edital**, Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 12 de Abril de 2018.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna n.º 21131/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 003/2018 – PG – FME, Ofício n.º 99/2018/Requisitório/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar/PNATE Estado – 2.053, Projeto Básico da Rota 09 – Lote 09, folhas 01 as 03, Despacho/Processo n.º 355/2018 – GAB – PMU, folhas 04, Ofício n.º 132/2018/Requisitório/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – QSE – 2.058, Projeto Básico da Rota 02A – Lote 02A, folhas 05 as 07, Despacho/Processo n.º 472/2018 – GAB – PMU, folhas 08, Cotações de Preços, folhas 09 as 11, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 12 e 13, Documento de Justificativa da





Realização da Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 14, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 15, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 16, Recibo de retirada de Edital pela internet, folhas 17, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 18 as 41, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 42 e 43, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 44, cópia de aviso de Licitação do Pregão Presencial no Diário Oficial da União, em 08 de Março de 2018, folhas 45, cópia de Retificação da Publicação no Diário Oficial da União, em 09 de Março de 2018, folhas 46, documentos de credenciamento/habilitação/regularidade fiscal do autônomo participante do certame, folhas 47 as 68, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 69 e 70, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial, folhas 71, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante vencedor do certame, HEYTOR LIMA DE CARVALHO, CPF, N.º 031.872.752 – 81, folhas 72 e 73, Despacho da Comissão Permanente de Licitação CPL/Resultado da Adjudicação, folhas 74, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 003/2018 – PG – FME, folhas 75, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 76, Relatório de Vistoria do Ônibus Escolar Terceirizado/2018, folhas 77, Termo do Contrato, n.º 20180125, folhas 78 as 81, Extrato do Contrato, folhas 82, cópia do ato de publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União de 12 de Abril de 2018, folhas 83.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

03 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Análise 129, documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 003/2018 – PG – FME, A PRESENTE LICITAÇÃO CONSTITUI O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) OU AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA) PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORDO COM AS ROTAS E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS PROJETOS BÁSICOS, Anexos I e II do Edital, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 12 de Abril de 2018.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 21131/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial n.º 003/2018 – PG – FME.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe a Lei n.º

10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa – moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

O processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 13 de Abril de 2018.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

